



Fundo de Apoio à Inovação
Energias Renováveis

AVISO PARA
APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURA AO
FUNDO DE APOIO À
INOVAÇÃO

*Projetos de Demonstração de
Contratos de Gestão de Eficiência
Energética em Edifícios*

FAI - Fundo de Apoio à Inovação

AVISO 01 / 2013

Aviso de abertura de Concurso

Nos termos do Regulamento do Fundo de Apoio à Inovação (doravante o “Regulamento”), é aberto um Concurso para a apresentação de candidaturas à atribuição de incentivos financeiros sob a forma de subsídio reembolsável a projetos de Demonstração de Contratos de Gestão de Eficiência Energética em edifícios, com o conteúdo definido no ponto 2 deste Aviso.

1. Objetivo Geral e tipologia de Operações

O objetivo geral deste Aviso, baseado no descrito no artigo 3.º do Regulamento é a demonstração de conceito, relativo aos mecanismos de contratos de gestão de eficiência energética.

O Programa do XIX Governo prevê reduzir em 25% o consumo de energia até 2020. A área dos edifícios assume uma especial relevância neste quadro, uma vez que representa cerca de um terço da energia consumida em Portugal.

Potenciar a utilização de instrumentos de mercado para dinamizar o aumento da eficiência dos edifícios é essencial para aquela meta e é um objetivo da política pública.

De entre estes, destacam-se os contratos de gestão de eficiência energética. Há larga experiência a nível internacional na adoção e execução deste tipo de modelos contratuais, com resultados relevantes no desenvolvimento do mercado da eficiência energética.

Em Portugal, a Resolução do Conselho de Ministros nº 2/2011, de 12 de janeiro, e o Decreto-Lei 29/2011, de 28 de fevereiro, estabeleceram o quadro de referência para a utilização de contratos de gestão de eficiência energética, através, respetivamente, da criação de um programa de eficiência energética para a Administração Pública e o respetivo regime jurídico aplicável à formação e execução dos contratos de gestão de eficiência energética.

O contexto macroeconómico desfavorável, marcado por fortes restrições de financiamento, tem dificultado a implementação generalizada deste modelo ao nível nacional, tanto no sector privado como no sector público.

A adequada execução do presente modelo contratual revela-se de crucial importância para o sucesso do cumprimento das metas assumidas no contexto europeu, estimulando igualmente a criação de um novo mercado de empresas prestadoras de serviços de eficiência energética e aumentando a eficiência através de investimentos economicamente racionais.

O presente Concurso visa assim demonstrar o funcionamento de contratos de gestão de eficiência energética em edifícios privados representativos do parque edificado nacional, com potencial significativo de poupança e também replicáveis ao sector público.

Segue-se um modelo inovador assente no reembolso total do incentivo concedido, por um lado ultrapassando a falta de maturidade do mercado, acentuada pelas dificuldades de financiamento e garantindo o funcionamento do modelo em condições de quase-mercado.

A existência de duas fases neste Concurso visa garantir a igualdade de circunstâncias para todos os potenciais concorrentes.

2. Estrutura do Concurso

O Concurso será dividido em duas fases:

2.1. Primeira Fase

A primeira fase do Concurso consiste na seleção dos edifícios que serão objeto de um contrato de prestação de serviços de gestão de eficiência energética e decorre de acordo com os procedimentos estabelecidos nos pontos 3 a 9 deste Aviso.

2.2. Segunda Fase

A segunda fase do Concurso consiste na seleção das Empresas de Serviços Energéticos (doravante ESE) que deverão celebrar um contrato de gestão de eficiência energética, incidente sobre o edifício selecionado, de acordo com os pontos 10 a 15 deste Aviso.

A segunda fase do procedimento é constituída por duas etapas, a saber:

2.2.1. Primeira Etapa: as ESE elegíveis para o nível em questão podem submeter uma proposta tendo por base a documentação fornecida e uma auditoria “Simples” (*walkthrough*) a realizar ao edifício em questão;

2.2.2. Segunda Etapa: transitam para a segunda etapa as duas ESE cujas propostas apresentem melhor pontuação em cada tipologia de edifício, sendo estas convidadas a realizar uma auditoria “Detalhada” ao edifício.

Secção A - Primeira Fase

3. Candidaturas

São convidados a submeter candidaturas os promotores que, reunindo os requisitos de elegibilidade descritos no ponto 4, sejam proprietários de edifícios de serviços que possam ser objeto de um contrato de gestão de eficiência energética, conforme definido no ponto 5.1..

4. Requisitos de elegibilidade dos promotores

Podem apresentar candidaturas, no âmbito da primeira fase do presente Aviso, todas as entidades privadas, ou cujo capital social seja maioritariamente detido por entidades privadas, proprietárias de um edifício de serviços ou parte de um edifício de serviços, com os requisitos de elegibilidade previstos no ponto 5.1..

Devem ainda reunir os requisitos de qualificação definidos no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento.

5. Requisitos de elegibilidade dos edifícios

5.1. Os edifícios candidatos à primeira fase do Aviso devem:

5.1.1. Possuir uma das seguintes tipologias de utilização: escritórios, unidades privadas de saúde com internamento ou recobro ou serviços hoteleiros;

5.1.2. Apresentar um consumo total de energia equivalente compreendido entre os 2 GWh e os 12 GWh/ano;

5.1.3. Dispor de certificado energético válido, emitido até ao fecho da data da primeira fase do presente Aviso;

5.1.4. Dispor de uma auditoria energética, que defina o potencial de poupança energética dos sistemas consumidores assegurando a seguinte informação:

- a) Caracterização dos consumos mensais de energia do edifício, desagregados por utilização final e por vetor energético, através da apresentação de cópias de todas as faturas de energia dos últimos três anos civis;
- b) Descrição detalhada das características técnicas dos principais equipamentos consumidores de energia, nomeadamente os sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, iluminação e água quente sanitária;
- c) Determinação do rendimento de todos os equipamentos de produção de energia térmica, nomeadamente caldeiras, *chillers* e bombas de calor;

- d) Caracterização detalhada do Sistema de Gestão Técnica (SGT), se existente, com a indicação de:
 - i. Pontos de medição e/ou registo dos consumos de energia elétrica;
 - ii. Pontos de medição e/ou registo dos consumos de combustíveis;
 - iii. Pontos de medição e/ou registo da produção e/ou consumos de energia térmica;
 - iv. Pontos de medição e/ou registo de parâmetros de conforto térmico (temperatura e humidade);
 - v. Horários de funcionamento de todos os equipamentos e sistemas que sejam comandados através do SGT;
 - vi. Registos, em formato *excel*, que representem a evolução das variáveis anteriores no período de um ano, com um intervalo de integração idêntico ao disponibilizado pelo SGT;
- e) Disponibilização, em formato *excel*, dos mapas com a evolução dos consumos de energia durante o último ano civil, em intervalos de 15 minutos, tipicamente fornecidos pelos fornecedores de energia para as instalações de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), se aplicável;
- f) Caracterização de medidas de eficiência energética identificadas, com a indicação das economias de energia, custos estimados de investimento e períodos de retorno associados.

5.2. Outros elementos necessários

- 5.2.1. O promotor deverá disponibilizar na candidatura outros elementos relevantes para a avaliação da utilização do edifício no âmbito do presente Concurso;
- 5.2.2. O promotor instruirá a respetiva candidatura com uma declaração de compromisso por via da qual, tendo tomado conhecimento dos requisitos de qualificação e admissibilidade constantes do presente Aviso, os aceita sem reservas e se obriga a celebrar um contrato de gestão de eficiência energética com a Empresa de Serviços Energéticos selecionada no âmbito da segunda fase do presente Aviso.

6. Disponibilização de informação

A documentação disponibilizada na candidatura da primeira fase, será fornecida às ESE que participem na segunda fase do Concurso.

7. Formalização da candidatura

- 7.1. A candidatura e os documentos que a acompanham devem ser remetidos, em suporte digital, à Comissão Executiva do FAI no prazo referido no ponto 8 deste Aviso:
 - 7.1.1. Diretamente nos serviços administrativos do FAI, sitos na Rua Dr. António Loureiro Borges, nº5, 6º andar, 1495-131 Algés, ou;
 - 7.1.2. Por carta registada com aviso de receção para o endereço indicado supra, ou;
 - 7.1.3. Por correio eletrónico para o endereço edificios@fai.pt.
- 7.2. As candidaturas deverão incluir os seguintes elementos:
 - 7.2.1. Identificação do proprietário e comprovação dessa qualidade;
 - 7.2.2. Identificação do prédio;
 - 7.2.3. Relatório de auditoria;
 - 7.2.4. Certificado energético e da qualidade do ar interior;
 - 7.2.5. Formulário de caracterização energética do edifício, Anexo 2 a este Aviso.

8. Prazos de candidatura da primeira fase

- 8.1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se no dia seguinte à publicação do presente Aviso e encerra às 18:00 do dia 22 de março de 2013;
- 8.2. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a entrega das mesmas junto do FAI, de acordo com o descrito no ponto 7.1. do presente Aviso;
- 8.3. A Comissão Executiva do FAI poderá prorrogar a data referida em 8.1., sendo tal prorrogação comunicada em www.fai.pt.

9. Avaliação do mérito dos projetos

- 9.1. As candidaturas que satisfaçam os requisitos de elegibilidade serão apreciadas e hierarquizadas pela Comissão Executiva do FAI, por via de uma avaliação de mérito do projeto (MP);
- 9.2. O Potencial de Mérito do Projeto (MP) é determinado em função da ponderação dos fatores que atestam o potencial de adequação do objeto proposto a concurso, para cumprir os objetivos expressos na Segunda Parte deste Aviso;
- 9.3. O Potencial de Mérito do Projeto é calculado para cada tipologia de edifício e resulta da aplicação da fórmula de cálculo $MP=0,15A+0,30B+0,35C+0,20D$, com relevância até às duas casas decimais, sendo consideradas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção:

Tabela 1 – Critérios, Subcritérios e Fatores de Ponderação

Critérios/Subcritérios	Ponderação
A. Consumo Energético do Edifício [0 a 0,15] ¹	0,15
B. Medidas de Poupança Identificadas [0 a 0,30] ²	0,30
C. Investimento médio por kgep evitado [0 a 0,35] ³	0,35
D. IEEreal [0 a 0,20] ⁴	0,20

Para efeitos de seleção, serão hierarquizados os projetos por ordem decrescente de pontuação;

- 9.4. Depois deste processo, através da hierarquização dos edifícios candidatos, a Comissão Executiva do FAI selecionará um edifício por cada uma das tipologias definidas no ponto 5.1.1., sendo assim selecionados os 3 (três) edifícios que serão objeto da Segunda Fase do Concurso.

¹ Aos edifícios com consumo igual a 12 GWh serão atribuídos 0 pontos, sendo que aos edifícios que tenham um consumo de 2 GWh serão atribuídos 0,2 pontos.

² Será atribuída uma pontuação de 0,4 ao edifício cuja auditoria energética que acompanha a candidatura apresente o valor mais elevado de economias de energia, sendo atribuída uma pontuação 0 àquele que apresente o valor mais baixo de economias de energia.

³ Será atribuída uma pontuação de 0,4 à proposta que apresente o valor mais baixo de investimento por kgep evitado, sendo atribuída uma pontuação de 0 àquele que apresente o valor mais elevado de investimento por kgep evitado, sendo que ambos os casos, este valor é calculado pelo quociente entre o investimento total e as economias de energia resultantes.

⁴ Será atribuída uma pontuação de 0,2 ao edifício que apresente o valor mais elevado de IEEreal [kgep/m²], sendo atribuída uma pontuação de 0 àquele que apresente o valor mais baixo. Este valor é obtido pelo quociente entre os consumos totais de energia e a área total do edifício (área de espaços úteis + área de espaços complementares). Em todas as situações descritas de 1 a 4, e para os restantes casos, a pontuação será atribuída através de uma relação linear entre o valor mínimo e máximo anteriormente referidos.

Secção B - Segunda Fase

10. Candidaturas

- 10.1. São convidadas a submeter candidaturas à gestão energética dos edifícios selecionados na Primeira Fase do Concurso, as ESE que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no ponto 12;
- 10.2. A segunda fase do Concurso realiza-se em duas etapas (v. ponto 14 deste Aviso);
- 10.3. As ESE selecionadas em resultado da Segunda Fase beneficiarão de um incentivo financeiro por parte do FAI, por forma a poderem financiar os trabalhos objeto do contrato de gestão de eficiência energética respeitante ao edifício em questão.

11. Prazos e informação a disponibilizar pelo FAI

- 11.1. O prazo de submissão de candidaturas inicia-se no dia seguinte à publicação pelo FAI (em www.fai.pt) dos resultados da primeira fase do Concurso;
- 11.2. Nesse mesmo momento, a Comissão Executiva do FAI detalhará os prazos de cada uma das etapas descritas para a segunda fase;
- 11.3. Em simultâneo com a publicação dos resultados referida na alínea 11.1., a Comissão Executiva do FAI disponibilizará um conjunto de condições de base e comuns a considerar pelas ESE que se candidatem à segunda fase de Concurso, para cada um dos edifícios selecionados, tendo em conta a natureza dos edifícios e promotores selecionados.

12. Requisitos de Elegibilidade dos Candidatos

Podem candidatar-se à segunda fase do Concurso as ESE que:

- 12.1. Estejam qualificadas segundo o Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos (SQESE) previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, com o nível respetivo para a execução de projetos nos sistemas definidos no ponto 2, à data do início da segunda fase;
- 12.2. Satisfaçam os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento.

13. Formalização da candidatura

A candidatura e os documentos que a acompanham devem ser remetidos, em suporte digital, à Comissão Executiva do FAI e, entregues dentro do prazo referido no ponto 11. deste Aviso:

- 13.1. Diretamente nos serviços administrativos do FAI, sitos na Rua Dr. António Loureiro Borges, nº5, 6º andar, 1495-131 Algés, ou;
- 13.2. Por carta registada com aviso de receção para o endereço indicado supra, ou;
- 13.3. Por correio eletrónico para o endereço edificios@fai.pt.

14. Etapas da Segunda Fase

O processo de candidatura da segunda fase será constituído por duas Etapas:

A - Primeira Etapa:

- 14.1. Devem as ESE elegíveis e interessadas apresentar a sua candidatura, instruída com a documentação, nos termos do ponto 13 e solicitar à Comissão Executiva do FAI o acesso à documentação base;
- 14.2. Pelo acesso à documentação de base é devido o montante de 75 euros, a título de custo administrativo;
- 14.3. Serão as ESE apuradas para esta etapa convidadas a participar na realização da auditoria “Simples” (*walkthrough*) referida no ponto 2.2.1., para a qual serão devidamente notificadas;
- 14.4. Após a realização da auditoria, as ESE interessadas deverão submeter à Comissão Executiva do FAI uma proposta “Simples”, na qual indicam as medidas de eficiência energética por si propostas para o(s) edifício(s) a que pretendem concorrer e respetiva memória descritiva sumária, de acordo com o formulário constante no Anexo 3;
- 14.5. A submissão de propostas variantes, assim como a participação de uma ESE em mais do que uma proposta para um mesmo edifício, determina a exclusão da ESE e de todas as empresas eventualmente integrantes de consórcios com a participação da ESE em causa, da respetiva tipologia;
- 14.6. As propostas “Simples” referidas no ponto anterior serão avaliadas conforme descrito no ponto 18 do presente Aviso.

B - Segunda Etapa:

- 14.7. Após avaliação das propostas “Simples”, a Comissão Executiva do FAI notificará as duas ESE melhores classificadas, que se encontram apuradas para a segundo etapa do procedimento;

- 14.8. Em caso de desistência, a Comissão Executiva notificará a ESE classificada na posição imediatamente seguinte para participar na segunda etapa do procedimento;
- 14.9. Deverão as duas ESE apuradas, submeter à Comissão Executiva do FAI o plano de auditoria “Detalhada”, que preveja os tempos e recursos afetos à realização da auditoria energética. Esse plano será submetido a validação da(s) Entidade(s) beneficiária(s) selecionada(s) na Primeira Fase, sendo as ESE notificadas do período útil para a sua realização;
- 14.10. Após a realização da auditoria “Detalhada”, as ESE deverão submeter à Comissão Executiva do FAI uma proposta “Detalhada” inicial, cumprindo as exigências de informação previstas no Anexo 4;
- 14.11. Só serão admitidas a negociação as propostas “Detalhadas” iniciais que igualem ou superem a pontuação das propostas “Simples” que lhe deram origem e que não configurem uma proposta variante;
- 14.12. As situações descritas no número anterior determinarão respetivamente, a exclusão do promotor, e dos consórcios do qual faça parte, do concurso no caso de propostas com pontuação inferior, e a exclusão do promotor, e dos consórcios do qual faça parte, da tipologia em causa, no caso de submissão de propostas variantes;
- 14.13. As propostas “Detalhadas” iniciais serão objeto de negociação individual entre a ESE respetiva, a Comissão Executiva do FAI e a Entidade Beneficiária, nomeadamente com vista a validar o Plano de Medição e Verificação e o plano de execução das medidas, após a qual deverão ser submetidas as propostas “Detalhadas” finais;
- 14.14. Após a receção das propostas “Detalhadas” finais, a Comissão Executiva do FAI procederá à avaliação e classificação das mesmas, de acordo com a metodologia definida no ponto 15 do presente Aviso, notificando os concorrentes do resultado final.

15. Avaliação do mérito do projeto

- 15.1. As propostas submetidas pelos candidatos, com referência a cada um dos edifícios escolhidos na primeira fase deste Aviso, serão avaliadas tal como definido na metodologia constante no Anexo 5 a este Aviso;
- 15.2. Considera-se que esta metodologia expressa, de forma objetiva e agregada, os pontos constantes do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento.

Secção C – Disposições Finais

16. Modalidade de Incentivo e Despesas Elegíveis

- 16.1. O incentivo a atribuir pelo FAI às propostas classificadas em primeiro lugar assume a forma de um subsídio totalmente reembolsável, a conceder à entidade beneficiária selecionada no âmbito da Segunda Fase do presente Aviso, sem juros ou encargos, por um prazo máximo de três anos;
- 16.2. O reembolso do incentivo beneficia de um período de carência pelo prazo de um ano a contar da data do início do Projeto;
- 16.3. O reembolso será realizado em prestações trimestrais sucessivas;
- 16.4. A comparticipação de despesas por operação, de acordo com o Artigo 6.º do Regulamento, será de até 70% das despesas elegíveis;
- 16.5. Não são elegíveis as despesas constantes do Anexo 7;
- 16.6. Apenas são elegíveis despesas incorridas e faturadas com data posterior ao dia útil seguinte ao da aprovação da candidatura;
- 16.7. Não são elegíveis as despesas com o IVA associado ao custo das operações;
- 16.8. Os restantes limites ao apoio do FAI descritos no Artigo 6.º do Regulamento aplicam-se no âmbito do presente Aviso;
- 16.9. Sem prejuízo do disposto no ponto 15.1., e nas situações em que a pontuação global da proposta final não selecionada seja inferior a 25% relativamente à proposta selecionada, pode o concorrente cuja proposta final não seja adjudicada entregar ao proprietário do edifício o resultado da auditoria energética realizada, juntamente com os respetivos direitos patrimoniais, tendo assim direito ao pagamento, por parte da ESE classificada em primeiro lugar, de uma compensação pelos custos incorridos com a realização da auditoria energética, que é reconhecida como despesa elegível;
- 16.10. A compensação prevista no número anterior, será no montante máximo equivalente a 1% da fatura energética anual paga pela entidade adjudicante relativamente ao edifício ou equipamentos objeto do contrato, no ano anterior ao do início de produção de efeitos do contrato, devendo ser comprovado o seu pagamento no momento do pagamento do incentivo.

17. Contratação e Garantia

- 17.1. O presente Concurso dará lugar à assinatura de dois tipos de contrato:
 - 17.1.1. Contrato de gestão de eficiência energética entre o beneficiário da primeira fase (proprietário ou legítimo possuidor do edifício) e o beneficiário da segunda fase (ESE), na tipologia respetiva;
 - 17.1.2. Contrato de incentivos financeiros entre a ESE e a ADENE, através da Comissão Executiva do FAI, na tipologia respetiva;

- 17.2. O contrato referido no número 17.1.1. seguirá o disposto no Anexo 6 ao presente Aviso, e será outorgado pela ADENE, através da Comissão Executiva do FAI, sendo a minuta previamente aprovada por esta;
- 17.3. A aprovação da candidatura apresentada no âmbito da segunda fase do presente Aviso, referido no número 17.1.2., dará lugar à celebração de um contrato de incentivos financeiros entre a ADENE, através da Comissão Executiva do FAI, com observância do disposto nos artigos 12.º a 14.º do Regulamento;
- 17.4. Por forma a garantir o reembolso do incentivo concedido e o pagamento de eventuais penalidades contratuais, o promotor referido no ponto anterior prestará a favor da ADENE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de notificação para o efeito, garantia bancária à primeira solicitação de montante equivalente ao valor do incentivo máximo a conceder. A garantia prestada poderá ser progressivamente liberada em resultado do cumprimento das condições contratualmente estabelecidas para o Projeto, nomeadamente as relativas ao seu cronograma de execução e economias de energia contratualizadas;
- 17.5. Revertem para o FAI os montantes resultantes do pagamento de penalidades em virtude de não terem sido alcançadas as economias de energia contratualizadas entre a ESE e o proprietário do edifício durante o período de vigência do contrato.

18. Montante do incentivo

- 18.1. A dotação máxima a atribuir à totalidade dos projetos aprovados no âmbito do presente Aviso é de 1.050.000 € (um milhão e cinquenta mil euros), com um máximo de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros) por projeto/tipologia;
- 18.2. Nas situações em que no decurso da primeira fase apenas tenham sido selecionados dois edifícios, a dotação máxima por projeto/tipologia poderá ser elevada até 400.000 € (quatrocentos mil euros);
- 18.3. Nas situações em que no decurso da primeira fase apenas tenha sido selecionado um edifício, a dotação máxima do projeto/tipologia poderá ser elevada até 500.000 € (quinhentos mil euros);
- 18.4. A Comissão Executiva do FAI poderá condicionar as majorações previstas nos dois números anteriores ao cumprimento de critérios quantitativos relacionados com o consumo total de energia do edifício e/ou com o custo médio da energia evitada.

19. Pedido de elementos/esclarecimentos adicionais

- 19.1. O esclarecimento de dúvidas, relativas à apresentação de candidaturas, poderá ser solicitado através do endereço edificios@fai.pt ou através dos números de telefone 21 472 28 80 e 21 472 28 00;
- 19.2. Durante a análise das candidaturas, a Comissão Executiva do FAI poderá solicitar esclarecimentos e elementos de informação adicionais aos candidatos, que deverão responder no prazo máximo de 3 dias úteis. Este procedimento suspende

a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão. A ausência de resposta poderá implicar a exclusão da candidatura.

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados englobando a lista de beneficiários, a designação das operações e o montante de financiamento atribuído, serão publicamente divulgados na página eletrónica do FAI em <http://fai.pt>.

21. Obrigação e procedimentos de informação e publicidade

21.1. Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a dar publicidade ao apoio do FAI ao projeto e a disponibilizarem-se para um conjunto de apresentações públicas dos resultados do mesmo;

21.2. Os beneficiários da presente operação comprometem-se a apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Anualmente, um relatório de Medição e Verificação que evidencie as economias de energia obtidas com a implementação do projeto;
- b) No final da execução do projeto, um relatório de execução que sintetize os seus principais resultados.

22. Regulamentação aplicável

No omissis e não especificado, o presente Aviso é regulado pelo disposto no Regulamento.

23. Diversos

A Comissão Executiva do FAI poderá delegar a prática de atos preparatórios de execução do presente Concurso.

Oeiras, 22 de janeiro de 2013

A Comissão Executiva do FAI

Call #1 2013

ANEXO 1

Definições

1. «*Baseline* ou Consumo de Referência» o consumo energético, expresso em kWh, a considerar nos edifícios beneficiários da primeira fase que corresponde, aos últimos 12 meses de consumo energético ou à média dos últimos 3 anos ou de outro período representativo de utilização normal das instalações ou equipamentos. Esses valores de consumo devem ser baseados nas correspondentes faturas energéticas do edifício onde se incluem as instalações objeto de candidatura;
2. «Certificado Energético e da Qualidade do Ar Interior» o documento codificado que quantifica o desempenho energético e da qualidade do ar interior num edifício, nos termos do SCE;
3. «Consumo total de energia equivalente» somatório dos consumos dos diferentes vetores energéticos do edifício durante um ano civil, expressos em GWh;
4. «Gestão de Energia» o conjunto das atividades, com exclusão da aquisição de energia e negociação tarifária, que permitam reduzir a fatura energética dos edifícios ou instalações afetos ao contrato, sem comprometer os níveis de serviço contratualizados, nomeadamente a correção do fator de potência, a transferência de consumos de energia entre períodos tarifários, a redução da potência contratada, a redução da potência em horas de ponta e a transferência de consumos entre fontes de energia;
5. «Instalações» as instalações do(s) edifício(s) ou equipamento(s) que integram o objeto do Contrato;
6. «IPC sem habitação» índice de preços no consumidor sem o setor da habitação, de acordo com a informação e metodologia publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, para o ano transato. Para o efeito, apenas são considerados na Classe COICOP 04 os seguintes itens: i) eletricidade, gás e outros combustíveis; ii) eletricidade; iii) gás; iv) combustíveis líquidos; v) combustíveis sólidos;
7. «Medidas de Melhoria da Eficiência Energética» as medidas de melhoria de eficiência energética constantes da Proposta, incluindo o planeamento, técnicas, procedimentos, manutenção ou outros serviços de fornecimento de bens e prestação de serviços, sistemas, tecnologias, materiais e equipamentos, bem como a realização de trabalhos de empreitada, caso sejam necessários, destinadas a obter economias de energia através da redução do consumo de energia final face à *Baseline*.
8. «Plano de Medição e Verificação» o plano de medição e verificação constante da proposta adjudicada que estabelece as práticas de medição, cálculo e reporte das poupanças obtidas através da implementação de Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, que deverá ser elaborado nos termos do IPMVP, Volume 1;
9. «Poupança garantida» o valor monetário correspondente às economias de energia objeto do Contrato, relativamente às quais a ESE assume o risco contratual e se compromete a remunerar o proprietário do edifício;
10. «Poupança partilhada» o valor monetário correspondente às economias de energia adicionais relativamente às que são objeto do Contrato, que se podem vir a verificar durante o período de vigência do Contrato;
11. «Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética» os projetos de execução de cada uma das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;
12. «Proposta» a proposta selecionada no âmbito do procedimento para a formação de contrato de gestão de eficiência energética, incluindo todos os documentos que a integram;

13. «Proprietário» o titular do direito de propriedade do edifício ou de outro direito real sobre o mesmo que lhe permita usar e fruir das suas utilidades próprias, bem como todo aquele a quem, por contrato ou outro título legítimo, tenha sido concedido o direito de instalar e/ou explorar em área determinada do edifício o seu estabelecimento e que detenha a direção efetiva do negócio aí desenvolvido;
14. «Requisitos de Serviço» os requisitos mínimos de funcionamento e serviço das instalações do(s) edifício(s) ou equipamentos públicos, incluindo níveis de climatização (aquecimento e arrefecimento) e iluminação, a definir contratualmente entre as o proprietário e a ESE, para efeitos do Plano de Medição e Verificação;
15. «RCCTE» o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, ou legislação subsequente que o venha a substituir;
16. «RESP» a Rede Elétrica de Serviço Público;
17. «RSECE» o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril, ou legislação subsequente que o venha a substituir;
18. «SCE» o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, instituído pelo Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril, ou legislação subsequente que o venha a substituir;

ANEXO 2

Formulário de candidatura – Primeira fase

Na tabela seguinte deverá apresentar sucintamente os principais elementos que caracterizam o edifício objeto de candidatura.

Proprietário	
Morada	
Tipologia do edifício	
N.º do Certificado Energético	
Cópia da caderneta predial urbana, ou outro título de propriedade do imóvel	

Na tabela seguinte sintetiza-se a evolução dos consumos de energia do edifício durante o ano de 2012, por vetor energético.

Vetor Energético [kWh]	Mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Eletricidade												
Gás												
Gasóleo												
Etc.												

ANEXO 3

Formulário de candidatura “Simples” – Segunda Fase

As propostas de segunda fase deverão incluir a informação constante na tabela seguinte:

Item de Poupança	Valor Proposto [%, anos]	Condições Mínimas Requeridas para a Segunda Fase ⁵
Poupança total em relação ao consumo do ano de referência		[15%]
Percentagem mínima de poupança garantida para a entidade adjudicante, a aplicar sobre as economias contratualizadas		[10%]
Duração do Contrato		[x a y anos]
Percentagem mínima de poupança partilhada para a entidade adjudicante, a aplicar sobre as economias não contratualizadas		[25%]

As medidas de eficiência energética propostas pela ESE deverão ser apresentadas de forma desagregada, tendo em consideração o tipo de sistema ou equipamento intervencionado e a forma de energia impactada.

Medida	Poupança Total de energia [kWh/ano]	Poupança energia elétrica [kWh/ano]	Poupança gás [kWh/ano]	Poupança de outras fontes de energia [kWh/ano]	Poupança na fatura de energia elétrica [€/ano]	Poupança na fatura de gás [€/ano]	Poupança de outros custos não relacionados com energia [€/ano]	Poupança total, no primeiro ano de contrato [€/ano]
Poupanças Totais								
Notas Explicativas:								

⁵ Os presentes valores serão retificados e comunicados aquando da comunicação dos resultados da primeira fase.

Na tabela seguinte descrevem-se todos os bens que ficaram afetos ao presente contrato de gestão de eficiência energética, identificando-se todos os novos sistemas que serão instalados, assim como os sistemas existentes que serão objeto de intervenção.

Medida	Sistemas novos	Marca	Modelo	Sistemas existentes objeto de intervenção	Marca	Modelo	Código
1							
2							
3							
4							
5							

Na tabela seguinte apresenta-se um cronograma previsual de implementação de cada uma das medidas de eficiência energética propostas no âmbito do presente contrato.

Medida	Mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Medida 1												
Medida 2												
Medida 3												

Anexo 4

Informação a prestar ao abrigo do ponto 14.10 do Aviso

Os candidatos devem, para efeitos de candidatura da Segunda Etapa, submeter os seguintes documentos:

1. Plano indicando as medidas de eficiência energética propostas para o edifício em questão, evidenciando as economias de energia resultantes da implementação de cada uma dessas medidas e explicitando as poupanças garantidas e percentagem de partilha com o proprietário de edifício, conforme apresentado no Anexo 3;
2. Requisitos de serviço associados a cada uma das medidas de eficiência energética propostas, conforme descrito no ponto anterior;
3. Memória descritiva detalhada das medidas de eficiência energética propostas, detalhando as características técnicas da solução proposta e impacto na restante instalação técnica;
4. Cronograma previsional do projeto, prevendo uma fase de implementação das medidas de eficiência energética, com a duração máxima de 1 (um) ano;
5. Plano de Medição e Verificação, a desenvolver de acordo com a metodologia constante no *Internacional Performance Measurement and Verification Protocol (IPMVP)*, plano este que poderá ser objecto de negociação individual entre a ESE e o proprietário do edifício, decorrendo essa mesma negociação antes da submissão das propostas finais de segunda etapa, conforme descrito no ponto 10.7. do presente Aviso.

ANEXO 5

Modelo de avaliação das propostas

PARTE 1

AVALIAÇÃO FINANCEIRA

Para efeitos de cálculo da pontuação da proposta de cada Concorrente é considerada a seguinte fórmula geral:

$$P = \left[\frac{VAL - VAL_{min}}{VAL_{min}} \right] \times 50\% + \left[\frac{16 - n}{16 - 6} \right] \times 50\%$$

em que,

- P = Pontuação do Concorrente
- VAL = Valor atualizado líquido das poupanças garantidas para o proprietário do edifício proposto pelo Concorrente
- VAL_{min} = Valor atualizado líquido das poupanças mínimas garantidas para o proprietário do edifício, admissíveis no concurso
- n = Duração do projeto proposta pelo Concorrente, em anos.

$$VAL = \sum_{t=1}^n \left[\frac{PG_t \times Een i_t \times Tbl i_{t0}}{(1 + 4\%)^t} \right]$$

em que,

- PG_t = Poupança mínima garantida proposta pela ESE para o proprietário do edifício, em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t [mínimo exigido de 10%];
- $Een i_t$ = Economia da fonte de energia i contratualizada, imputável à intervenção da ESE, no ano t, em kWh;
- $Tbl i_0$ = Tarifa da fonte de energia i, em euros por kWh, para o ano zero, tal como definida no Caderno de Encargos;

$$VAL_{min} = \sum_{t=1}^n \left[\frac{PG_{min_t} \times Een min_t \times Tbl i_0}{(1 + 4\%)^t} \right]$$

em que,

- PG_{min_t} = Poupança mínima garantida exigida para o proprietário do edifício, em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t [considerando uma partilha de 10%];
- $Een min_t$ = Economia mínima exigida de energia, em kWh, em relação ao consumo do ano de referência, aplicável ao ano t;
- $Tbl i_0$ = Tarifa da fonte de energia i, em euros por kWh, para o ano zero, tal como definida no Caderno de Encargos;

Para efeitos de avaliação das propostas, a pontuação é calculado pelo Júri do Concurso do Procedimento, atendendo ao conteúdo da proposta em causa.

PARTE 2
CRITÉRIO DE DESEMPATE

Para efeitos de aplicação do critério de desempate, o cálculo da pontuação da proposta de cada Concorrente é considerada a seguinte fórmula geral:

$$Pg = 0,6 \times P + 0,4 \times Cd$$

em que,

Pg = Pontuação Global do Concorrente

P = Pontuação do Concorrente

Cd = Critério de desempate

$$P = \left[\frac{VAL - VAL_{min}}{VAL_{min}} \right] \times 50\% + \left[\frac{16 - n}{16 - 6} \right] \times 50\%$$

em que,

P = Pontuação do Concorrente

VAL = Valor atualizado líquido das poupanças garantidas para o proprietário do edifício propostas pelo Concorrente

VAL_{min} = Valor atualizado líquido das poupanças mínimas garantidas para o proprietário do edifício admissíveis no Concurso

n = Duração do projeto proposta pelo Concorrente, em anos.

$$VAL = \sum_{t=1}^n \left[\frac{PG_t \times Een_t \times Tbl i_0}{(1 + 4\%)^t} \right] + \sum_{t=1}^x \left[\frac{RG_t \times Pen min_t \times Tbl i_0}{(1 + 4\%)^t} \right]$$

em que,

PG_t = Poupança mínima garantida proposta pelo Concorrente para o proprietário do edifício, em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t [mínimo exigido de 10%]

Een_t = Economia de energia proposta pelo Concorrente, em kWh, em relação ao consumo do ano de referência, aplicável ao ano t [mínimo exigido de 15%]

$Tbl i_0$ = Tarifa da fonte de energia i, em euros por kWh, para o ano zero, tal como definida no Caderno de Encargos;

RG_t = Remuneração mínima garantida proposta pelo Concorrente para o proprietário do edifício, em percentagem das receitas resultantes da produção de energia contratualizada, aplicável ao ano t [mínimo exigido de 10%]

$Pen min_t$ = Produção de energia mínima garantida pelo Concorrente, em relação ao consumo do ano de referência, aplicável ao ano t

x = Duração da produção de energia vendida à RESP, em anos.

Para efeitos de avaliação das propostas, a pontuação é calculado pelo Júri do Concurso do Procedimento, atendendo ao conteúdo da proposta em causa.

$$Cd = \frac{Cd_{proj}}{Cd_{Max}}$$

em que,

Cd_{proj} = Critério de desempate do projeto

Cd_{Max} = Critério de desempate máximo

$$Cd_{proj} = 0,5 \times Cd_1 + 0,3 \times Cd_2 + 0,2 \times Cd_3$$

em que,

Cd_1 = Critério de desempate 1, relativo à performance energética

Cd_2 = Critério de desempate 2, relativo à duração do contrato

Cd_3 = Critério de desempate 3, relativo à gestão de energia

$$Cd_{Max} = 0,5 \times Cd_{1,max} + 0,3 \times Cd_{2,max} + 0,2 \times Cd_{3,max}$$

em que,

$Cd_{1,max}$ = Critério de desempate máximo 1, relativo à performance energética

$Cd_{2,max}$ = Critério de desempate máximo 2, relativo à duração do contrato

$Cd_{3,max}$ = Critério de desempate máximo 3, relativo à gestão de energia

Para efeitos de aplicação dos critérios de desempate referidos anteriormente, deve ser considerada a informação constante na tabela seguinte:

Fatores de Análise		Pontuação do item ponderado		
Performance energética	Cd_1	A avaliação é definida nos seguintes termos	Valor mínimo previsto no CE	0 pontos
			1% acima do valor mínimo previsto no CE	1 ponto
	$Cd_{1,max}$	1 ponto atribuído, por cada ponto percentual de diferença entre o consumo total de energia (100%) e a performance energética mínima (15% (Anexo II, ponto 3, 1ª linha, 2ª coluna da tabela)) expressa no presente caderno de encargos		
Duração do contrato	Cd_2	16 anos = 0 pontos 6 anos = 10 pontos Às propostas apresentadas com prazos de duração intermédios é atribuído -1 ponto por cada ano adicional acima dos 6 anos.		
	$Cd_{2,max}$	10 pontos		
Gestão de energia	Cd_3	A avaliação é definida nos seguintes termos	Valor mínimo previsto no CE	0 pontos
			Por cada 1000 € de redução da fatura energética	1 ponto

Fatores de Análise		Pontuação do item ponderado
	$Cd_{3,max}$	1 ponto atribuído, por cada 1000 € de fatura energética total do ano [XXXX]

Para efeitos de avaliação das propostas, a pontuação é calculada pelo Júri do Concurso do Procedimento, atendendo ao conteúdo da proposta em causa.

ANEXO 6

Modelo Remuneratório

1. A ESE receberá uma remuneração anual, calculada nos termos da fórmula seguinte:

$$Rese_t = RE_t$$

em que,

$Rese_t$ = Remuneração da ESE, no ano t;

RE_t = Remuneração pela poupança energética, no ano t, em euros

2. A remuneração da ESE pela poupança energética é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$RE_t = PE_t - G1_t - G2_t + RP_t + RPE_t$$

em que,

RE_t = Remuneração pela poupança energética, no ano t;

PE_t = Poupança energética imputável à intervenção da ESE, no ano t;

$G1_t$ = Poupança mínima garantida para o proprietário do edifício, no ano t;

$G2_t$ = Poupança partilhada para o proprietário do edifício, no ano t;

RP_t = Reduções de custos energéticos imputáveis à remuneração da ESE, no ano t.

RPE_t = Receita anual devida pela Produção de Energia elétrica, no ano t;

3. A Poupança imputável à intervenção da ESE é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PE_t = \sum_{i=1}^n (Een\ i_t \times Tbl\ i_t)$$

em que,

PE_t = Poupança energética imputável à intervenção da ESE, no ano t;

$Een\ i_t$ = Economia da fonte de energia i, imputável à intervenção da ESE, no ano t;

$Tbl\ i_t$ = Tarifa energética de base da fonte de energia i utilizada no edifício, em euros por kWh, aplicável ao ano t;

4. A tarifa energética de base para uma fonte de energia i utilizada no edifício é atualizada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Tbli_t = Tbli_0 \times \frac{IPC_{t-1}}{IPC_0}$$

em que,

$Tbl\ i_t$ = Tarifa energética de base da fonte de energia i utilizada no edifício, em euros por kWh, aplicável ao ano t;

$Tbl\ i_0$ = Tarifa da fonte de energia i, em euros por kWh, para o ano zero;

- IPC_{t-1} = Valor do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicado para o continente, relativo ao ano t-1;
- IPC_0 = Valor do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicado para o continente, relativo ao ano zero;
- i = Índice da fonte de energia utilizada no edifício.

5. A componente de remuneração da ESE relativa à produção de energia elétrica é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RPE_t = (RPE_{vt} + RPE_{at}) \times (1 - K_1)$$

em que,

- RPE_{vt} = Receita anual devida pela Produção de Energia elétrica para venda à rede, no ano t, a ser paga pelo titular do Contrato de Produção em Regime Especial.
- RPE_{at} = Receita anual devida pela Produção de Energia elétrica para autoconsumo, no ano t;
- K_1 = Valor a propor pelo concorrente e que não pode ser inferior a [10%] e que corresponde à percentagem de receita a entregar ao proprietário do edifício;

6. A componente de remuneração da ESE relativa à produção de energia elétrica para venda à rede (RPE_{vt}), é aquela que resultar da estabelecida nos termos do Contrato, tendo em consideração os regimes jurídicos estabelecidos à data para o efeito.
7. A componente de remuneração da ESE relativa à produção de energia elétrica para autoconsumo é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$RPE_{at} = (TRE_t - TPE_t) \times PE_{at}$$

em que,

- RPE_{at} = Receita anual devida pela Produção de Energia elétrica para autoconsumo, no ano t;
- TRE_t = Tarifa real de energia elétrica, em euros por kWh, no ano t;
- TPE_t = Tarifa da produção de energia elétrica para autoconsumo definida contratualmente pela ESE, em euros por kWh, no ano t;
- PE_{at} = Produção de energia elétrica para autoconsumo, no ano t, em kWh;

8. A componente de remuneração da ESE relativa à Gestão de Energia é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RP_t = (RP_{1t} + RP_{2t}) \times (1 - K_2)$$

em que,

- K_2 = Valor a propor pelo concorrente e que não pode ser inferior a [10%] e que corresponde à percentagem de receita a entregar ao proprietário do edifício;

Podem ser contabilizadas como receitas da ESE, reduções na fatura de energia, que resultem da intervenção direta da ESE e que tenha sido objeto de acordo prévio com o proprietário do edifício, nomeadamente:

- i. Correção do fator de potência;
- ii. Transferência de consumos de energia entre períodos tarifários;

- iii. Redução da potência contratada e potência em horas de ponta;
- iv. Redução da potência em horas de ponta;
- v. Transferência de consumos entre fontes de energia.

Sendo que:

$$RP_1 = \sum_{i=1}^n (CE i_t \times Tbl i_t) - \sum_{i=1}^n (CE i_t \times Tbl i_{tGE})$$

em que,

$Tbl i_t$ = Tarifa energética de base da fonte de energia i utilizada no edifício, em euros por kWh, aplicável ao ano t ;

$Tbl i_{tGE}$ = Tarifa energética da fonte de energia i utilizada no edifício após gestão de energia, em euros por kWh, aplicável ao ano t ;

$CE i_t$ = Consumo da fonte de energia i , em kWh, objeto de gestão exclusivamente pela ESE, no ano t , excluindo todas as variáveis resultantes de alterações promovidas diretamente ou indiretamente pelo proprietário do edifício;

i = Índice da fonte de energia utilizada no edifício;

n = Número total de fontes de energia utilizadas no edifício.

As reduções de custos resultantes da correção do fator de potência, da redução da potência contratada e da potência em horas de ponta são contabilizadas através da seguinte expressão:

$$RP_2 = (\text{Custo Evitado } 1 + \text{Custo Evitado } 2 + \text{Custo Evitado } n) \times (1 - K_3)$$

K_3 = Valor a propor pelo concorrente e que não pode ser inferior a [10%] e que corresponde à percentagem de receita por redução de custos a entregar ao proprietário do edifício.

9. A Poupança mínima garantida para o proprietário do edifício é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$G1_t = \left[\sum_{i=1}^n (EEc_i \times Tbl i_t) \right] \times PG_t$$

em que,

$G1_t$ = Poupança mínima garantida para o proprietário do edifício, em euros, no ano t .

EEc_i = Economia de energia contratualizada, em kWh, para a fonte i ;

i = Índice da fonte de energia utilizada no edifício;

n = Número total de fontes de energia utilizadas no edifício;

PG_t = Poupança mínima garantida para o proprietário do edifício em percentagem das economias de energia contratualizadas, aplicável ao ano t . [mínimo de 10%]

10. A Poupança partilhada para o proprietário do edifício é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$G2_t = \left[\sum_{i=1}^n (Een.ad.i_t \times Tbl i_{tGEE}) \right] \times PP1$$

em que,

- $G2_t$ = Poupança partilhada para o proprietário do edifício em euros, no ano t;
- $Een.ad.i_t$ = Economia da fonte de energia i, imputável à intervenção da ESE e adicional à inicialmente contratualizada, no ano t;
- i = Índice da fonte de energia utilizada no edifício;
- n = Número total de fontes de energia utilizadas no edifício.
- PP1 = Partilha da poupança para o proprietário do edifício em percentagem dos custos do *baseline*. (valor compreendido entre os 50% e os 75%, de acordo com o n.º 4 da cláusula 37ª)
- PP1** =

11. Nas situações em que não sejam alcançadas as economias de energia contratualizadas, há lugar ao pagamento de penalidades, calculadas de acordo com a fórmula seguinte:

$$Pen_t = \left[\sum_{i=1}^n (Een i_t - Eenv i_t) \right] \times Tbl i_t$$

em que,

- Pen_t = Penalidade devida pela ESE ao proprietário do edifício por incumprimento das poupanças contratualizadas, no ano t;
- $Een i_t$ = Economia da fonte de energia i contratualizada, imputável à intervenção da ESE, no ano t;
- $Eenv i_t$ = Economia da fonte de energia i verificada, imputável à intervenção da ESE, no ano t;
- $Tbl i_t$ = Tarifa energética de base da fonte de energia i utilizada no edifício, em euros por kWh, aplicável ao ano t;

ANEXO 7

Despesas Elegíveis

1. O apoio financeiro a conceder pelo FAI aos projetos aprovados ao abrigo da alínea b) do artigo 3.º do Regulamento do FAI (www.fai.pt), não pode exceder 70% das despesas elegíveis no caso de instituições do SCTN, 50% no caso de PME, 20% no caso de não PME, com um limite máximo de 200 mil euros por projeto.

2. Não são elegíveis as despesas identificadas no Artigo 10.º do Regulamento do FAI, isto é:
 - a) Aquisição de terrenos;
 - b) Aquisição de edifícios e outros imóveis urbanos;
 - c) Construção ou obras de adaptação de edifícios, com exceção de:
 - i. Matérias-primas e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração ou construção de protótipos;
 - ii. 20% das despesas relacionadas com a adaptação de edifícios e instalações, no caso de projetos de demonstração, quando essa adaptação seja imprescindível para a realização do mesmo;
 - iii. Projetos que tenham por objetivo a própria construção ou adaptação de edifícios e instalações;
 - d) Trespases e direitos de utilização de espaços;
 - e) Aquisição de veículos automóveis, motociclos e outro material de transporte terrestre;
 - f) Aquisição de veículos aquáticos e outro material de transporte aquático;
 - g) Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
 - h) Aquisição de bens em estado de uso;
 - i) Juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;
 - j) Fundo de maneiço;
 - k) Trabalhos destinados exclusivamente à própria empresa, com exceção de atividades de I&D associadas ao projeto;
 - l) Transações entre entidades participantes do Projeto;
 - m) Campanhas de publicidade e ou marketing não enquadrados em projetos específicos de sensibilização;
 - n) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico e *software*, com exceção de:
 - i. Instrumentos, equipamento científico e técnico e *software* imprescindíveis ao Projeto, desde que fiquem afetos em exclusividade à sua realização durante o respetivo período de execução;
 - ii. 20% do valor de aquisição, sempre que os instrumentos, equipamento científico e técnico e *software* referidos na alínea anterior possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto.

3. As subsequentes despesas são elegíveis de acordo com as seguintes limitações:
 - a) Os Recursos Humanos de cada promotor afetos ao projeto (calculados com base na fórmula Salário base mensal + encargos sociais obrigatórios = $(SB \cdot 14) / (11 \text{ meses} \cdot 22 \text{ dias} \cdot n^\circ \text{ de horas})$), até ao limite de:

Categoria	Euros/hora
Chefe de projeto ⁶	95
Consultor Sénior/Especialista	85
Consultor	60
Técnico Especializado	45

- b) Aquisição de patentes externas ou licenciadas: 20% das despesas elegíveis;
 - c) Registo de propriedade intelectual/industrial ou custos de certificação: honorários limitados por categoria. Adotam-se as limitações derivadas da Orientação QREN 13/2010;
 - d) Promoções / Divulgações, o menor de:
 - i. um máximo de 50.000€ por projeto
 - ii. 5% das despesas elegíveis;
 - e) Viagens e Alojamentos:
 - i. Por promotor: 5% das suas despesas elegíveis, com um limite global por projeto de 15.000€;
 - ii. Viagens de comboio e avião: despesa elegível máxima de 700€ (Europa) e 1600€ (Fora da Europa);
 - iii. Alojamento: máximo de 150€ por noite (individual no estrangeiro);
 - iv. Alimentação: máximo por dia de 30€ (individual, em Portugal ou no estrangeiro), até 0,5% das despesas elegíveis, com um máximo de 5.000€.
 - f) Adaptação de edifícios e instalações ao projeto de demonstração em causa: máximo de 20% das despesas elegíveis e com um limite de 900€/m² por área bruta intervencionada;
 - g) É elegível a apresentação de Custos indiretos até 5% dos custos diretos com RH de cada promotor.
4. O cálculo do valor do RH é efetuado com base na seguinte fórmula: Salário base mensal + encargos sociais obrigatórios = $(SB*14)/(11\text{meses}*22\text{dias}*n^{\circ}\text{ de horas})$.

⁶ Apoio aos custos com o chefe de projeto é limitado a 20% da despesa elegível respetiva;